



Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

"LEI No. 034/94"

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO
DE 1.995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Eu, Luis Rubens Teixeira, Prefeito
Municipal de Planalto, Comarca de
Buritama, Estado de São Paulo,
U S A N D O das atribuições legais
que me são conferidas por lei, etc...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO APROVOU, E EU
SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1o. - O Orçamento anual do
Município de PLANALTO, abrangerá os poderes Legislativo e
Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração
direta, do Município de Planalto.

ARTIGO 2o. - A elaboração da Proposta
Orçamentária do Município de Planalto, para o exercício de
1.995, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem
prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela
Legislação Federal.

PARÁGRAFO 1o. - O montante das
despesas não deverá ser superior ao das receitas;

PARÁGRAFO 2o. - As unidades
orçamentárias projetarão suas despesas correntes até
limite fixado para o exercício em curso, corrigidos


LUIZ RUBENS TEIXEIRA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

monetariamente, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados;

PARÁGRAFO 3o. - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações da legislação tributária, nas quais serão de Lei a ser encaminhada à Câmara Municipal de Planalto, até 03 (Três) meses antes do encerramento do exercício;

PARÁGRAFO 4o. - O pagamento da dívida do pessoal, encargos, terá prioridade sem noções de expressão;

PARÁGRAFO 5o. - Os projetos em fase de execução, terão prioridade sobre novos Projetos;

PARÁGRAFO 6o. - O Município de Planalto aplicará 25% (Vinte e Cinco por Cento) de suas receitas resultantes de impostos, conforme dispõe o Artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do Ensino de 1o. Grau, Pré-Escola, Creche, etc.

ARTIGO 3o. - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município de Planalto, procederá à colocação das prioridades estabelecidas no PLANO PLURIANUAL, a serem incluídas na Proposta Orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que, financiados com recursos de outras esferas do Governo.

ARTIGO 4o. - O Poder Executivo, poderá firmar Convênios com outras esferas do Governo


LUIZ RUBENS TEIXEIRA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

desenvolver programas nas áreas da Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social.

ARTIGO 5o. - As despesas com pessoal da Administração direta, limitadas a 65% (Sessenta e Cinco por Cento) das receitas correntes (Atendendo o disposto no Artigo 38, das disposições constitucionais transitórias).

PARÁGRAFO 1o. - Entende-se como receitas correntes para efeito de limites no presente Artigo, a somatória das receitas correntes da Administração direta, excluídas as receitas oriundas de Convênios.

PARÁGRAFO 2o. - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este Artigo, abange os gastos da administração direta, nas seguintes despesas: Salários, Obrigações Patronais, Proventos de Aposentados e Pensões, Remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Remuneração dos Vereadores.

PARÁGRAFO 3o. - A concessão de quaisquer vantagens ou aumentos de remuneração, além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração da estrutura da carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título pelos órgãos e entidades da Administração direta, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo o limite fixado no "CAPUT" da Lei.

ARTIGO 6o. - O Município poderá conceder ajuda financeira até o limite de 30% das receitas correntes, discriminadas entre as seguintes entidades:

LUIS RUBENS TEIXEIRA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

- 1 - Santa Casa de José Bonifácio;
- 2 - Hospital de Buritama;
- 3 - Hospital de Base de S.J.R.Preto;
- 4 - Assistência Social de Planalto: Creche, APLAS -
Fundo Social de Solidariedade, etc;
- 5 - Recanto dos IDOSOS de Planalto.

ARTIGO 7o. - A estrutura do Orçamento anual, terá sua organização aprovada por Decreto e acrescida dos fundos criados por Lei.

ARTIGO 8o. - Esta Lei entrará em vigor à primeiro de Janeiro de 1.995, revogadas as disposições em contrário.

Planalto-Sp, 01 de Dezembro de 1.994.




LUIS RUBENS TEIXEIRA
-Prefeito Municipal-

LUIS RUBENS TEIXEIRA
PREFEITO